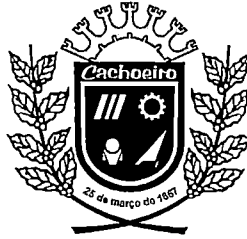


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 10 / 01 / 2000

(Rubrica do Presidente)



Data:

10 / 01 / 2000

Número:

33/2000

Dir. Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE ~~XIX~~ 2000

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTÁ

VICE-PRESIDENTE: ALCIDES GARRILC CAIGEDC

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: VETO A PROJETO LEI Nº 159/99

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 159/99,
DO EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA.

Almeida Braga em 01/03/2000

LEITURA: 07 / 02 / 2000

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: 27 / 03 / 2000

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

_____/_____/_____/ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação *OF/DL-003/2000*

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

22/11/99

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 1999.

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 159/99

VETO A PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..: /1999
PROTOCOLO GERAL..: 33/2000
DATA PROTOCOLO..: 10/01/2000

Do: Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Ao: Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 159/99, de autoria do Vereador Sebastião Ary Correa, por inconstitucionalidade e vícios de legalidade, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

“O art. 1º, enquanto altera os critérios de condução e escolha de diretores das escolas públicas municipais, ingere em atribuição do Poder Executivo. Nestes termos, viola a Lei Orgânica Municipal, e a Constituição Federal, que trazem estas matérias como de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Afinal, reflete-se a proposição em forma de condução de servidores municipais, que de acordo com o art. 61, § 1º, II, ‘a’ e ‘c’ da CF/88 e art. 48, 1º, I e II da Lei Orgânica, deveria ser proposta exclusivamente pelo Chefe do Executivo.

Diante do exposto, solicitando vênua ao Exmº. Sr. Vereador proponente, opino diante das razões acima, pelo VETO à proposta.

É o parecer, s.m.j., que encaminho à apreciação do Gabinete do Exmº. Sr. Prefeito Municipal, no que, diante da brevidade do tempo, peço vênua pela pouca exposição.

Em 03.01.2000

Luiz Henrique Antunes Alóchio – Advogado”

Atenciosamente,


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Aprovado em _____ **Discussão**
por _____
Sala das Sessões _____ /1999
Rubrica Presidente



03-

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 159 / 99

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

Senhor Presidente,

Trata-se de Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº. 159/99 de autoria do Edil Sebastião Ary Corrêa.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de fevereiro de 2000.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA
NUMERO PROPRIO.: /2000
PROTOCOLO GERAL.: 369/2000
DATA PROTOCOLO.: 22/02/2000

DL Nº: 003/2000

DATA: 15 / 02 / 2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Fente dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
21/2000				
	59/99			
	60/99			
	78/99			
	126/99	Vide anexo em		01" 03" 2000
	137/99			
	159/99			
	217/99			
	234/99			
	255/99			
	285/99			

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata
JUAREZ TAVARES MATA
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 159 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de veto ao projeto de lei que altera a redação do caput do artigo 1º da Lei nº. 3383, de 08 de fevereiro de 1991.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em de de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

Protocolado con 02 folios - Rubén Sánchez

1	-	/	/	-	
2	-	09	/ 02 / 2000	-	Panel Jurídico - FL-03
3	-	22	/ 02 / 2000	-	OFI DL- 003/2000 - Com. Constituyente - FL-04
4	-	/	/	-	
5	-	/	/	-	
6	-	/	/	-	
7	-	/	/	-	
8	-	/	/	-	
9	-	/	/	-	
10	-	/	/	-	
11	-	/	/	-	
12	-	/	/	-	
13	-	/	/	-	
14	-	/	/	-	
15	-	/	/	-	
16	-	/	/	-	
17	-	/	/	-	
18	-	/	/	-	
19	-	/	/	-	
20	-	/	/	-	